



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE *CLEARING HOUSE* EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

ANEXO XII - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Este ANEXO contém as diretrizes que orientarão a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição de desempenho pelas PARTES, a fim de se assegurar a independência, autonomia e qualidade de sua atuação.
- 1.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE consistirá em pessoa jurídica ou CONSÓRCIO de pessoas jurídicas.
- 1.3.** A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.4.** O objetivo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE é fornecer apoio e colaboração ao PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização e gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.1.** Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE aqueles:
 - a) Impedidos ou suspensos de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - b) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - c) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico ao qual ela pertence;
 - d) Sociedades AFILIADAS ou COLIGADAS da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - e) Que tenham em seu quadro de funcionários, sócios ou acionistas pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 12 (doze) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado, sócio ou acionista da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços relativos OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como das empresas que atuam no Transporte Metropolitano por trilhos ou por ônibus e do hidroviário da Região Metropolitana de Porto Alegre;
 - f) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente para a CONCESSIONÁRIA ou eventual empresa



subcontratada para realizar os SERVIÇOS OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO;

g) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, independentemente do OBJETO;

h) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; ou,

i) Que estejam em processo de liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, observado que, no caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, esta poderá ser contratada desde que demonstrada a sua capacidade econômico-financeira. A comprovação de capacidade econômico-financeira deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE:

2.2.1. Deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e de reputação ética junto ao mercado, com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de SERVIÇOS OBJETO de concessões.

2.2.2. Somente poderão participar da contratação pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com seu OBJETO e comprovem experiência direta ou notório conhecimento técnico em auditoria de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, com experiência comprovada em sistemas de bilhetagem, meios de pagamento ou infraestrutura de missão crítica.

2.2.3. A comprovação deverá ocorrer pela submissão de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível.

2.2.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

2.2.4.1. Objeto;

2.2.4.2. Características das atividades e serviços desenvolvidos;

2.2.4.3. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços, ou apontamento de que o serviço está em execução;



23040000008260

2.2.4.4. Descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;

2.2.4.5. Local da realização das atividades e serviços.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração dos serviços caberá à CONCESSIONÁRIA.

3.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o seguinte procedimento:

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orçamentos a, pelo menos, três VERIFICADORES INDEPENDENTES.

3.2.2. Com base nos orçamentos recebidos, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar no mínimo 3 (três) potenciais VERIFICADORES que atendam aos requisitos de qualificação e apresentá-los ao PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.2.3. O PODER CONCEDENTE selecionará a empresa vencedora dentre as propostas apresentadas, podendo rejeitar todas e solicitar novas indicações caso nenhuma atenda aos requisitos de qualificação.

3.3. Se a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorrer por qualquer motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de categoria “grave”, nos termos do Anexo VII - Caderno de Penalidades.

3.4. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ocorrer, no máximo, até 2 (dois) meses após a publicação da ORDEM DE SERVIÇO.

3.5. O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE, firmado com a CONCESSIONÁRIA, não poderá exceder o prazo de vigência de 3 (três) anos, sendo admitida uma única prorrogação, limitada a igual período, após o que deverá ser promovida a rotatividade entre as empresas e os profissionais contratados.

3.5.1. Em até 6 (seis) meses antes do advento do prazo indicado no subitem 3.5, deverá ser iniciado o procedimento de seleção de nova empresa ou consórcio de empresas para figurar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

3.5.2. O procedimento de seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionado no subitem 3.5.1 deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do



contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE anterior.

- 3.5.3. Excepcionalmente, o último contrato firmado entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderá exceder o prazo de vigência indicado no subitem 3.5, quando necessário para evitar a realização de contratação por prazo inferior a 3 (três) anos até o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

4. DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 4.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o desenvolvimento de todas as atividades de suporte ao PODER CONCEDENTE referenciadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS, que abrangem, no mínimo os seguintes produtos:

4.1.1. Produto 1 - Plano de Trabalho

Documento a ser proposto pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, o qual definirá pormenorizadamente as atividades e os prazos.

Periodicidade de entrega: início da execução dos serviços.

4.1.2. Produto 2 - Auditorias

Relatório contendo o resultado de processo de auditoria sobre a infraestrutura de processamento, armazenamento, comunicação e segurança da CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a integridade dos mecanismos de aferição dos indicadores de desempenho e dos níveis de serviço (ANS).

Este relatório deverá conter o resumo das atividades realizadas, com relação a:

(i) validação da integridade, completude e autenticidade dos logs utilizados para apuração dos indicadores técnicos e do ANS; e

(ii) verificação da conformidade das certificações exigidas (PCI DSS, PCI PTS, EMVCo L1/L2/L3, ISO/IEC 27001 e demais aplicáveis).

Periodicidade de entrega: semestral.

4.1.3. Produto 3 - Relatórios e estudos sob demanda

Realizar verificações extraordinárias, a pedido do PODER CONCEDENTE, em caso de incidentes de severidade extrema ou alta, ou de suspeita de descumprimento contratual.

Periodicidade de entrega: sob demanda.



4.1.4. Produto 4 – Relatório Anual de Apuração da Banda de Demanda

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar relatório técnico anual destinado à apuração da ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7 do CONTRATO, contendo, no mínimo:

- i. a apuração da média anual de VALIDADORES instalados e em operação;
- ii. a identificação da base de cálculo utilizada;
- iii. a identificação dos VALIDADORES incluídos e excluídos da apuração, observando-se que não serão considerados aqueles instalados exclusivamente para substituição de equipamentos existentes;
- iv. a verificação da ocorrência ou não da superação da banda contratual prevista no CONTRATO;
- v. a memória completa dos cálculos realizados;
- vi. a aplicação da metodologia prevista no Anexo VIII – Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal;
- vii. a indicação do valor do ajuste da Parcela de Ressarcimento aplicável ao ANO DA CONCESSÃO subsequente, quando cabível; e
- viii. manifestação técnica conclusiva acerca da incidência ou não do mecanismo de ajuste previsto no CONTRATO.

Periodicidade de entrega: anual.

4.1.5. Produto 5 – Laudo Técnico de Aferição dos Marcos de Disponibilização

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar, para cada um dos MARCOS DE DISPONIBILIZAÇÃO previstos na Cláusula 7.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO, Laudo Técnico de Aferição destinado a subsidiar o PODER CONCEDENTE na verificação do cumprimento das condições estabelecidas para o respectivo MARCO.

O Laudo Técnico de Aferição deverá conter, no mínimo:

- i. a identificação do MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO objeto da aferição;
- ii. a descrição das verificações, testes, análises e demais procedimentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iii. a relação dos documentos, dados, registros e demais evidências consideradas na aferição;



- iv. a verificação individualizada das condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO para o respectivo MARCO;
- v. a identificação de eventuais pendências, ressalvas ou desconformidades verificadas; e
- vi. a manifestação técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto às condições verificadas, para subsidiar a decisão do PODER CONCEDENTE acerca do cumprimento do respectivo MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO.

Periodicidade: por evento, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento do respectivo MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO, observado o prazo previsto na Cláusula 7.4.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.6. Produto 6 – Relatório de Verificação da Disponibilização de Dados e Informações

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar relatório destinado à verificação do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações relativas à geração, transmissão, armazenamento e disponibilização ao PODER CONCEDENTE dos dados, informações, relatórios, documentos, interfaces e demais elementos previstos no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA.

O relatório deverá abranger, no mínimo:

- i. a verificação da disponibilidade, integridade, completude, consistência, atualidade e rastreabilidade dos dados e informações disponibilizados ao PODER CONCEDENTE;
- ii. a verificação do cumprimento dos prazos e parâmetros de transmissão, atualização e disponibilização dos dados previstos no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA;
- iii. a verificação do funcionamento e da disponibilidade dos mecanismos de acesso disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, incluindo o Data Lake, APIs, ferramentas de visualização e exploração de dados, relatórios e demais interfaces previstas no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA;
- iv. a verificação, por amostragem ou mediante outros procedimentos tecnicamente adequados, da correspondência entre os dados gerados pelos sistemas da CONCESSIONÁRIA e aqueles disponibilizados ao PODER CONCEDENTE;



v. a identificação de eventuais indisponibilidades, atrasos, inconsistências, lacunas, falhas de integração ou demais desconformidades verificadas; e

vi. a indicação das evidências utilizadas, dos requisitos contratuais relacionados às desconformidades identificadas e, quando aplicável, das providências recomendadas para sua regularização.

As verificações previstas neste Produto não afastam nem substituem as atividades de fiscalização exercidas pelo PODER CONCEDENTE, destinando-se a fornecer suporte técnico à gestão e à fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Periodicidade de entrega: mensal.

4.1.7. Produto 7 – Relatório de Verificação do Inventário de Bens Reversíveis

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar relatório destinado à verificação do inventário dos BENS REVERSÍVEIS vinculados à CONCESSÃO, observadas as disposições do ANEXO XIII – TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS, DA CONTINUIDADE OPERACIONAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.

O relatório deverá conter, no mínimo:

i. a verificação da completude e da atualização do inventário mantido pela CONCESSIONÁRIA;

ii. a verificação, por amostragem ou mediante outros procedimentos tecnicamente adequados, da existência, identificação, localização e vinculação dos bens inventariados à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

iii. a verificação das informações relativas ao estado de conservação, condições de funcionamento, histórico de manutenção, versões de firmware e software instaladas, garantias existentes e vida útil remanescente estimada, quando aplicáveis;

iv. a identificação dos bens incluídos, substituídos, retirados, baixados ou que tenham sofrido alteração relevante desde a verificação anterior;

v. a identificação de eventuais divergências entre o inventário apresentado pela CONCESSIONÁRIA e os bens efetivamente verificados, bem como de bens reversíveis não inventariados;



vi. a identificação de eventuais bens cuja condição de conservação, funcionamento ou atualização possa comprometer sua utilização ou a continuidade dos SERVIÇOS; e

vii. a indicação das desconformidades identificadas, das respectivas evidências e, quando aplicável, das providências recomendadas para sua regularização.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso aos BENS REVERSÍVEIS, aos registros patrimoniais, aos históricos de manutenção e às demais informações e documentos necessários à realização das verificações previstas neste Produto.

Periodicidade de entrega: anual, sem prejuízo de verificação específica no âmbito do processo de transição e encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de autonomia técnica para realização dos serviços de verificação.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

5.2.1. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito às suas instalações, sistemas informatizados, bancos de dados, registros operacionais, inventários de equipamentos, informações relativas à instalação, substituição, retirada, ativação e desativação de VALIDADORES, bem como a quaisquer documentos, relatórios ou informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive para fins de apuração do mecanismo de banda de demanda previsto no CONTRATO.

5.4. A fim de possibilitar o acompanhamento do procedimento de verificação de desempenho, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.



- 5.4.1. Os documentos também poderão ser disponibilizados às operadoras de transporte.
- 5.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar que as PARTES terão acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios de desempenho, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotados, de forma a permitir a auditoria completa do trabalho realizado.
- 5.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES aprimoramentos no procedimento de verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- 5.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.
- 5.8.1. Por ocasião do término do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o item anterior às partes e, eventualmente, ao novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.